



PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para definição, fechamento e controle da folha de pagamento dos projetos geridos pela FUNDECC.

A Diretoria da FUNDECC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relacionados ao fechamento da folha de pagamento dos projetos geridos pela Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir previsibilidade, segurança administrativa, financeira e trabalhista na execução dos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos prazos internos para processamento da folha de pagamento e cumprimento das obrigações legais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da FUNDECC na gestão financeira e trabalhista dos projetos sob sua administração;

RESOLVE:

Art. 1º O Setor de Gestão de Pessoas deverá comunicar aos coordenadores dos projetos geridos pela FUNDECC acerca do prazo para encaminhamento das alocações dos empregados vinculados aos respectivos projetos.

Art. 2º As informações referentes a alocações dos empregados deverão ser encaminhadas pelos coordenadores dos projetos até o dia 20 (vinte) do mês anterior à competência da folha de pagamento.

Art. 3º O não encaminhamento das alocações dentro do prazo estabelecido implicará, automaticamente, na repetição da última alocação vigente registrada para o respectivo empregado e projeto.

Art. 4º Alterações de alocação encaminhadas após o prazo definido no Art. 2º somente poderão ser realizadas mediante:

- I – apresentação de justificativa formal pelo coordenador do projeto; e
- II – autorização expressa da Diretoria da FUNDECC.





Art. 5º As solicitações excepcionais encaminhadas fora do prazo não geram obrigatoriedade de processamento pela FUNDECC, especialmente quando houver impacto nos procedimentos de fechamento da folha de pagamento, obrigações trabalhistas, fiscais ou financeiras.

Art. 6º Caso a FUNDECC identifique insuficiência financeira do projeto para manutenção da equipe vinculada e não seja apresentado, pelo coordenador do projeto, plano de ação adequado para mitigação dos riscos financeiros e trabalhistas envolvidos, a Fundação poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a concessão de aviso prévio aos empregados vinculados ao projeto, visando resguardar a responsabilidade financeira e trabalhista da instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ewerton Carvalho
Diretor Administrativo
FUNDECC

